

*22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 23 de novembro de 2015*

**Ponto 19. TARIFÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
. Ciclo Anual de Revisão de Tarifários – 2016**

19.1. Tarifário do Serviço de Abastecimento Público de Água

Foi presente a seguinte informação:

**CÂMARA MUNICIPAL
CICLO ANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA – 2016
TARIFÁRIO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
PROPOSTA**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, foi estabelecido um regime de tarifas de águas que deve:

- Assegurar a tendencial recuperação do investimento inicial e dos novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra-estruturas;
- Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços;
- Proceder ao pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados;
- Garantir a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos.

Este novo paradigma, associado ao regime previsto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que refere que os preços a fixar pelos municípios não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, ao plasmado no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de águas Residuais 2007/2013 (PEAASAR) que defende o uso eficiente da água, a cobertura e qualidade do serviço, o princípio do utilizador pagador e a reformulação dos tarifários, e, por último, às recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de entre todas a 2/2010 que remete para um tarifário que suporte o investimento realizado e a política do utilizador pagador, foram aprovados em 2014, por este executivo e pela Assembleia Municipal, os novos tarifários de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos, este último somente pela atualização anual de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que veio permitir a este Município uma aproximação ao princípio da sustentabilidade económica e financeira do sector, sem no entanto esquecer o primado da consciência social caracterizado na garantia de acesso ao serviço independentemente da capacidade financeira do utilizador.

Aqueles dois primeiros tarifários, assim aprovados, obedeceram, de resto, às regras definidas nos novos regulamentos igualmente aprovados em 2014, estando em curso a elaboração de um novo Regulamento de Serviço de Recolha de Resíduos Sólidos que permitirá uma adequação do respetivo tarifário, cumprindo desta forma as disposições legais acima referidas e as recomendações da entidade reguladora do sector (ERSAR).

*22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 23 de novembro de 2015*

Estabelece ainda o n.º 1 do art.º 11-A do Decreto-lei n.º 194/2009, de 2º de agosto que ” *A definição das tarifas dos serviços municipais obedece às regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela entidade reguladora para os serviços em alta e para os serviços aos utilizadores finais, sendo sujeitas a atualizações anuais que entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano*”,

Tendo em vista o cumprimento do estabelecido naquele número 1 do art.º 11-A do Decreto-Lei 104/2009 e de acordo com a recomendação da ERSAR, propõe-se apenas, para aqueles tarifários, uma atualização pela utilização da taxa de 1,20 € publicada pelo Banco de Portugal, calculada tendo por base a taxa de variação média anual do índice harmonizado de preços ao consumidor. Assim,

Considerando:

- Os princípios acima referidos, nomeadamente o princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços, baseado na recuperação tendencial dos custos;
- A promoção da equidade de repartição do esforço de investimento e qualidade do serviço disponível;
- O primado da consciência social baseado no acesso aos serviços, independentemente da capacidade financeira dos utilizadores finais, garantindo um acesso tendencialmente universal;

E ainda,

- O estipulado pelo n.º 1 do art.º 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que define uma atualização anual dos tarifários a entrar em vigor a 1 de janeiro de cada ano;
- A recomendação da ERSAR no sentido daquela atualização obedecer à atualização pela taxa definida pelo Índice Preços ao Consumidor (IPC);
- A taxa de 1,2 % estabelecida pelo Banco de Portugal para este Índice;

Proponho

Que a Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável, aprove o seguinte **tarifário de Serviço de Abastecimento Público de Água**, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2016.

Município de Soure, 20 de novembro de 2015

O Vice Presidente

Jorge Manuel Simões Mendes

**Serviço de Abastecimento Público de Água
Proposta de Tarifário 2016**

Abastecimento de Água	Tarifário 2016
Tarifa Fixa	Ø do contador
1. Utilizadores domésticos	
≤ 25 mm	3,5420
> 25 mm ≤ 30 mm	5,9708
> 30 mm ≤ 50 mm	30,2588
> 50 mm ≤ 100 mm	60,6188
> 100 mm ≤ 300 mm	121,3388
2. Utilizadores não domésticos	
≤ 20 mm	3,6432
> 20 mm ≤ 30 mm	5,9708
> 30 mm ≤ 50 mm	30,2588
> 50 mm ≤ 100 mm	60,6188

*22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 23 de novembro de 2015*

> 100 mm ≤ 300 mm	121,3388
Tarifa Variável	
1. Utilizadores domésticos	
1.º Escalão ≤ 5 m3	0,5971
2.º Escalão > - ≤ 15 m3	0,7489
3.º Escalão > 15 - ≤ 25 m3	0,9310
4.º Escalão > 25m3	1,2751
2. Utilizadores não domésticos	1,2751
Tarifários Especiais	
1. Utilizadores domésticos	
a) Social	
Tarifa fixa	Isento
Tarifa variável	O 1.º Escalão da tarifa variável dos utilizadores domésticos é alargado em 5 m3 por cada membro que ultrapasse o primeiro elemento, com o limite mensal de 15 m3.
b) Familiar	
Tarifa fixa	Igual aos dos utilizadores domésticos
Tarifa variável	Escalões com benefício (1.º e 2.º Escalões aplicável aos utilizadores domésticos) Agregado com 5 membros: O 1.º Escalão é alargado em 5 m3 (1.º Escalão: ≤ 10 m3); Agregado com mais de 5 membros: 1.º Escalão: ≤ 10 m3; 2.º Escalão é alargado em 5 m3 por cada membro que ultrapasse o 5º elemento.
2. Utilizadores não domésticos	
Tarifa fixa	Igual aos dos utilizadores não domésticos
Tarifa variável	0,6376 euros/m3 (50% da tarifa dos utilizadores não domésticos)
Serviços Auxiliares	
1. Execução de ramais	
Até 4 m com tubo de ½ ou ¾	154,1681
Até 8 m com tubo de ½ ou ¾	222,0024
Até 4 m com tubo de 1'	160,3312
Até 8 m com tubo de 1'	234,3387
Até 4 m com tubo de 1' e ¼	178,8406
Até 8 m com tubo de 1' e ¼	259,0012
Até 4 m com tubo de 1' e ½	178,8406
Até 8 m com tubo de 1' e ½	259,0012
Cada metro adicional	21,5860
2. Instalação do contador	33,9121
3. Realização de vistoria aos sistemas prediais	33,9121
4. Suspensão do fornecimento (por incumprimento ou a pedido do utilizador)	30,8356
utilizador)	30,8356
6. Transferência do contador	36,9987
7. Leitura extraordinária dos consumos de água*	30,8356
8. Verificação extraordinária do contador (aferação) a pedido do utilizador**	
8.1. ≤ 25 mm	38,2334
8.2. > 25 mm - ≤ 40 mm	43,1719
8.3. > 40 mm	80,1706

* Tarifa devolvida se os valores constantes da leitura (fatura) não estiverem corretos.

** Tarifa devolvida se a avaria, a existir, não for imputável ao utilizador.

Aos valores propostos acresce IVA à taxa legal em vigor: Abastecimento Público de Água (6%) e serviços auxiliares (23%).

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar o Tarifário do Serviço de Abastecimento Público de Água.